

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP011898/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/12/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR053014/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.206730/2023-59  
**DATA DO PROTOCOLO:** 22/09/2023

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 10260.115924/2023-05  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 24/08/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND TRABS COM MINERIOS DERIV PET E COMB DE SANTOS REG, CNPJ n. 68.016.823/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON CARVALHO DE LIMA;

E

AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A, CNPJ n. 04.272.637/0001-98, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOAO BERGOMAS ALEXANDRE DE SOUZA e por seu Diretor, Sr(a). FABIO MADEIRA ALVARES DA SILVA e por seu Diretor, Sr(a). AQUILES DE OLIVEIRA DIAS TEIXEIRA;

AGEO LESTE TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A., CNPJ n. 17.233.151/0001-92, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOAO BERGOMAS ALEXANDRE DE SOUZA e por seu Diretor, Sr(a). FABIO MADEIRA ALVARES DA SILVA e por seu Diretor, Sr(a). AQUILES DE OLIVEIRA DIAS TEIXEIRA;

AGEO TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A, CNPJ n. 03.798.096/0002-54, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOAO BERGOMAS ALEXANDRE DE SOUZA e por seu Diretor, Sr(a). FABIO MADEIRA ALVARES DA SILVA e por seu Diretor, Sr(a). AQUILES DE OLIVEIRA DIAS TEIXEIRA;

S3 OPERADOR PORTUARIO LTDA, CNPJ n. 12.116.357/0002-08, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOAO BERGOMAS ALEXANDRE DE SOUZA e por seu Diretor, Sr(a). FABIO MADEIRA ALVARES DA SILVA e por seu Diretor, Sr(a). AQUILES DE OLIVEIRA DIAS TEIXEIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo**, com abrangência territorial em **Santos/SP**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

## CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado a todos os empregados que vierem a ser admitidos na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o piso salarial de **R\$ 1.620,48**.

### Reajustes/Correções Salariais

## CLÁUSULA QUARTA - POLÍTICA DE REAJUSTE INFLACIONÁRIO

As empregadoras concederão reajuste de **3% (três por cento)** sobre os salários vigentes em 30 de junho de 2023 e já corrigidos nos termos do ACT 2022/2024 (Número da Solicitação MR036494/2023), com base na variação do índice geral Brasil do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de julho de 2022 a junho de 2023, medido e divulgado pelo IBGE.

Parágrafo único: O reajuste do salário dos gerentes que ingressarem nas empresas após a data base será proporcional ao tempo de serviço na fração 1/12 avos ao mês trabalhado, entendendo-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

## CLÁUSULA QUINTA - GANHO REAL

Sobre o valor dos salários reajustados nos termos da cláusula "POLÍTICA DE REAJUSTE INFLACIONÁRIO", as empresas deverão ainda aplicar o percentual de **1% (UM POR CENTO)** a título de ganho real sobre os valores reajustados.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Auxílio Alimentação

## CLÁUSULA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A Empregadora fornecerá mensalmente a todos os seus empregados cartão alimentação, no valor de **R\$ 1.181,66 (mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos)** com o desconto mensal de R\$ 1,00 (um real).

Aos que faltarem ao serviço por 2 (dois) dias sem justificativa ou tiverem atrasos injustificados de horário por 3 (três) dias no mês, o desconto será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Este benefício será concedido aos funcionários em gozo de férias, bem como os que se afastarem, por doença ou acidente de trabalho por um período de 90 (noventa) dias.

Este benefício também será concedido às funcionárias no gozo da licença maternidade por um período de 120 (cento e vinte) dias após o parto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - VALE REFEIÇÃO**

A empresa programará fornecimento regular de refeição em instalações próprias, fornecendo alimentação apropriada e adequada a todos os horários de trabalho, para todos os empregados lotados no terminal, com desconto mensal de R\$ 1,00 (um real).

Para os empregados lotados em outras bases, o vale refeição terá o valor diário de **R\$ 47,73 (quarenta e sete reais e setenta e três centavos)**, com desconto mensal equivalente a 20% (vinte por cento).

Se, por qualquer motivo, as empresas deixarem de fornecer as refeições para os empregados do terminal deverão imediatamente fornecer vale refeição, podendo ser aplicado o desconto mensal máximo de R\$ 1,00 (um real).

Nenhuma das formas de fornecimento de refeição se revestirá de caráter alimentar e não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CESTA EXTRA DE NATAL**

Até o dia 15 de cada mês de dezembro as empresas pagarão de forma excepcional e cumulativa uma CESTA EXTRA DE NATAL, no valor de **R\$ 616,91 (seiscentos e dezesseis reais e noventa e um centavos)** em favor de todos trabalhadores.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas pagarão o valor de **R\$ 169,52 (cento e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)** mensais por filho, a título de Auxílio Creche para as empregadas do sexo feminino que possuam filhos (legítimos ou legitimados) com até 05 (cinco) anos de idade, bem como aos empregados do sexo masculino que comprovadamente detenham a guarda individual dos filhos (legítimos ou legitimados) com até 05 (cinco) anos.

}

ADILSON CARVALHO DE LIMA  
Presidente  
SIND TRABS COM MINERIOS DERIV PET E COMB DE SANTOS REG

JOAO BERGOMAS ALEXANDRE DE SOUZA  
Diretor  
AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A

FABIO MADEIRA ALVARES DA SILVA  
Diretor  
AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A

AQUILES DE OLIVEIRA DIAS TEIXEIRA  
Diretor  
AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A

JOAO BERGOMAS ALEXANDRE DE SOUZA  
Diretor  
AGEO LESTE TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A.

FABIO MADEIRA ALVARES DA SILVA  
Diretor  
AGEO LESTE TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A.

AQUILES DE OLIVEIRA DIAS TEIXEIRA  
Diretor  
AGEO LESTE TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A.

JOAO BERGOMAS ALEXANDRE DE SOUZA  
Diretor  
AGEO TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A

FABIO MADEIRA ALVARES DA SILVA

Diretor  
AGEO TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A

AQUILES DE OLIVEIRA DIAS TEIXEIRA  
Diretor  
AGEO TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A

JOAO BERGOMAS ALEXANDRE DE SOUZA  
Diretor  
S3 OPERADOR PORTUARIO LTDA

FABIO MADEIRA ALVARES DA SILVA  
Diretor  
S3 OPERADOR PORTUARIO LTDA

AQUILES DE OLIVEIRA DIAS TEIXEIRA  
Diretor  
S3 OPERADOR PORTUARIO LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA APROVAÇÃO TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.